

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Caiçara do Norte afetados por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e;

Considerando o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

Considerando que, nos últimos seis meses do ano de 2021, o Estado do Rio Grande do Norte registrou uma diminuição considerável dos índices pluviométricos, abaixo da média esperada, principalmente nos meses entre maio a agosto do corrente ano, ocasionando diminuição dos volumes de alguns reservatórios importantes para a segurança hídrica do Estado;

Considerando a preocupante situação do Município em colapso hídrico, bem como da população nas regiões rurais remotas, onde não há uma rede estruturada de adutoras que promovam o regular abastecimento de água potável;

Considerando que, atualmente, 50% (cinquenta por cento) dos 167 (cento e sessenta e sete) Municípios do Estado Rio Grande do Norte são abastecidos pelo Programa da Operação Carro Pipa da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), executado por meio do Exército Brasileiro (EB), bem como a necessidade de inserção desses municípios na declaração de Situação de Emergência nas áreas afetadas por desastres natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes e, consequentemente, do reconhecimento federal, para que não ocorra a interrupção dessa importante Política Pública de recursos hídricos para esse contingente populacional;

Considerando os dados disponibilizados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN) sobre o balanço das chuvas no Estado do Rio Grande do Norte, tendo sido concluído que o primeiro semestre do ano é considerado, climatologicamente, o período chuvoso na Região Nordeste, e considerando, ainda, que a falta de sistemas meteorológicos atuantes na região durante esse período resulta na ocorrência de índices pluviométricos bem inferiores aos índices de evapotranspiração da vegetação e a evaporação dos reservatórios, resultando na diminuição de água nos reservatórios e ressecamento da vegetação nativa. Mesmo os índices médios pluviométricos esperados serem baixos, os valores observados nos últimos seis meses do ano de 2021, foram bem abaixo do normal;

Considerando que os dados do Monitor de Secas foram utilizados para a definição dos Municípios a serem contemplados pela presente declaração de Situação de Emergência, vez que a metodologia adotada se consubstancia num processo de acompanhamento regular e periódico do índice padronizado de seca, tendo registrado no mês de maio a

agosto de 2021, nas Regiões do Agreste, Oeste, Trairi e Seridó Potiguar; uma mudança de cenário para a Seca, principalmente com algumas ocorrências de incêndios florestais, os quais são classificados no Código Brasileiro de Desastres como subtipo do desastre seca. Ademais, de acordo com Monitor de Seca da Agência Nacional de Águas (ANA), atualizado em 18/08/2021, o Estado do Rio Grande do Norte tem atualmente 49% (quarenta e nove por cento) dos Municípios já em Seca Grave, 28% (vinte e oito por cento) em Seca Moderada e apenas 23% (vinte e três por cento) em Seca Fraca;

Considerando que de acordo com o monitor da seca emitida em 22 de novembro de 2021 em pela Agência Nacional de Água e Saneamento Básico (ANA), Caiçara do Norte/RN está com Seca grave (S2) que de fato condiz com a realidade das comunidades rurais do Município;

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em “Nível II – Desastre de Média Intensidade”, a incidir a decretação de “Situação de Emergência”, conforme disposto nos arts. 2º, “b” e §§ 2º e 4º, e no art. 3º, ambos da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

Considerando como consequência deste desastre, resultaram danos e prejuízos econômicos, sociais, humanos, materiais e ambientais;

Considerando que o levantamento realizado pela Secretaria da Agricultura Familiar e Reforma Agrária deste Município informa grandes perdas ocorridas na produção agrícola e culturas substanciais;

Considerando o Parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil que, relata a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência; .

D E C R E T A:

Art.1º.Fica declarada “Situação de Emergência por Seca” no município de Caiçara do Norte/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico Nível II – Desastre de Média Intensidade, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca).

Art.2º.Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o município de Caiçara do Norte poderá contratar, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem, desde que observado o procedimento descrito no art. 26, **caput**, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.3º.A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC), órgão vinculado a Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, dará o suporte técnico necessário ao preenchimento do Formulário de Informações de Desastres (FIDE), para fins de Reconhecimento de Situação de Emergência, que será instruído na forma estabelecida pelo art. 6º, §§ 1º e 2º, II, da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), e apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º.Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, em 22 de dezembro de 2021.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:AE0AD967

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/12/2021. Edição 2678
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>